



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 30 de abril de 2025 às 12:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7182935: TERMO DE FOMENTO FIA 013.2025 - AJA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tijucas

MUNICÍPIO

Tijucas



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7182935>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



1

TERMO DE FOMENTO Nº **013/2025** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – F.I.A.

O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle 01, Centro,- Tijucas/SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 82.577.636/0001-65, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA, aqui representado pela Gestora do FIA Senhora Elizabete Mianes da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº 303.xxx.xxx-XX, denominados neste ato simplesmente Administração Pública Municipal e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA/TJ, Sr^a Daniela Vargas Haendchen, inscrita no CPF nº 064.xxx.xxx-xx, aqui denominados nesta ato simplesmente CMDCA/TJ, e de outro lado, a Associação Jardim das Amendoeiras, ora dito(a) OSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.660.407/0001-33, estabelecida na Rua Manuel Luiz dos Santos, Nº 576 Bairro Universitário, representado pelo(a) Presidente, Sr. Gustavo Fernandes, inscrito no CPF nº 087 xxx.xxx-xx, resolvem, com base na Lei nº 13.019 de 2014, celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO-DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, através de repasse de recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade de execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a

CMDCA Tijucas

Endereço: Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário

Telefone: (48) 3263-0150



2

transferência de recursos financeiros do Fundo da Infância e do Adolescente-FIA/TJ, através do projeto: **MUAY THAI KIDS SPARTACUS**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o **Plano de Trabalho**, proposto pela OSC e aprovado pelos membros das comissões de avaliação, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – Da Administração Pública Municipal:

- 1) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de Desembolso no Plano de Trabalho;
- 2) Acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, **bem como suspender a liberação de recursos**, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 3) Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/14;
- 4) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 13019/14;
- 5) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



3

externo, comunicando o fato a OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei 13019/14;

- 6) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- 7) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre a sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13019/14;
- 8) Comunicar à plenária do CMDCA a cerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

II - Da Organização da Sociedade Civil:

- 1) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal e CMDCA/TJ, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o dispositivo na Lei 13019/14 e Instrução Normativa n. TC-33/24 do Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina.
- 2) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- 3) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 4) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei 13019/14;
- 5) Apresentar **Relatório de Execução do Objeto** de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/14.
- 6) Submeter previamente ao CMDCA/TJ qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira, inclusive os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



4

resultados de eventual aplicação, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho;

8) Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

9) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 68 da Lei 13019/14;

10) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública e CMDCA/TJ, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

11) Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública Municipal e CMDCA/TJ e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações, referentes a este Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12) Manter, em site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 60 (sessenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei 13019/14;

13) Prestar contas à **Administração Pública Municipal**, ao término da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei 13019;

14) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

15) Assegurar e destacar, **obrigatoriamente**, a participação da Administração Pública Municipal, CMDCA/TJ e FIA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, por a marca da **Administração Pública Municipal, CMDCA/TJ e FIA**, nas

CMDCA Tijucas

Endereço: Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário

Telefone: (48) 3263-0150



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



5

placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

16) Manter a Administração Pública Municipal e o CMDCA/TJ informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

17) Permitir à Administração Pública Municipal e o CMDCA/TJ, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

18) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle interno e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

19) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

20) Encaminhar junto com as prestações de contas, as certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, através do Projeto: **MUAY THAI KIDS SPARTACUS**, os recursos totalizam o montante de **R\$ 72.331,29** (setenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), na vigência de **9 (nove) meses, de acordo com o plano de trabalho apresentado**, sendo repassados a OSC:

1º parcela até 05/04/2025 no valor de **R\$19.474,81,00** (dezenove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos);

2º parcela até 05/05/2025 no valor de **R\$7.606,90** (sete mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos);

3º parcela até 05/06/2025 no valor de **R\$7.606,90** (sete mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos);

4º parcela até 05/07/2025 no valor de **R\$7.606,90** (sete mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



6

5º parcela até 05/08/2025 no valor de **R\$7.606,90** (sete mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos);

6º parcela até 05/09/2025 no valor de **R\$5.607,22** (cinco mil, seiscentos e sete reais e vinte e dois centavos);

7º parcela até 05/10/2025 no valor de **R\$5.607,22** (cinco mil, seiscentos e sete reais e vinte e dois centavos);

8º parcela até 05/11/2025 no valor de **R\$5.607,22** (cinco mil, seiscentos e sete reais e vinte e dois centavos);

9º parcela até 05/12/2025 no valor de **R\$5.607,22** (cinco mil, seiscentos e sete reais e vinte e dois centavos);

I- Os valores serão depositados na conta informada pela OSC, na data da assinatura do Termo de Fomento;

II- Correrão as despesas à conta de dotação consignada ao Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, no Orçamento Fiscal do Município para o ano de 2025;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A. Os recursos financeiros relativos ao repasse da Administração Pública Municipal serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei 13019/14

B. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, em conformidade com o número de parcelas previstas na cláusula anterior e no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei 13019/14.

C. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

D. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras **serão obrigatoriamente** computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação

CMDCA Tijucas

Endereço: Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário

Telefone: (48) 3263-0150



7

fundamentada da OSC e anuência prévia da **Administração Pública Municipal e CMDCA/TJ**, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

E. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à OSC:

- 1) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- 2) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- 3) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.



8

B. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

C. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou nota fiscal eletrônica, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço.

D. É vedada a utilização de notas manuais.

E. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no balancete de prestação de Contas (TC 28), inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal e pelo CMDCA/TJ por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo constar em registro de prestação de contas.

B. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

C. A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em registro de prestação de contas e com visitas *in loco*.

D. A Administração Pública Municipal e o CMDCA/TJ realizarão visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for



essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

E. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será incluso em registro de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal e do CMDCA/TJ.

F. A visita *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal e do CMDCA/TJ, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a contar **de 01/04/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal.

II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, considerando as seguintes situações:

1) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

3) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, **exceto quanto ao seu objeto**, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

B. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC previamente em plenária do CMDCA/TJ e aprovados pelo respectivo Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho. O **repasse da parcela subsequente ficará condicionado à devida prestação de contas anterior, e assim sucessivamente.**

B. As prestações de contas deverão observar as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, além das disposições constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

C. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo consideradas a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

D. A prestação de contas deverá ser entregue em envelope à secretaria, com páginas numeradas e rubricadas pelo responsável e digitalizadas para o e-mail do CMDCA/TJ;



E. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I. Relatório de Execução do Objeto:

- 1-Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 2-Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 3-Documentos comprobatórios das atividades (listas de presença, fotos, vídeos, etc.);
- 4-Comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- 5-Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 6-Justificativa para eventual não cumprimento das metas e medidas corretivas adotadas.
- 7- Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 8- Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicada por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de política pública setorial, entre outros.

II. Relatório de Execução Financeira:

- 1- Balancete detalhado das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros;
- 2- Comprovantes da devolução de saldos remanescentes, quando houver;
- 3- Extrato bancário da conta específica vinculada e conciliação bancária;
- 4- Notas fiscais originais e comprovações de pagamento com informações detalhadas sobre o bem ou serviço adquirido;
- 5- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 6- Documentos que demonstrem a regularidade da despesa, como folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos;
- 7- O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar: data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o CNPJ; a descrição precisa do objeto da despesa, marca, tipo, modelo, quantidade e demais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



12

elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas. Os valores unitários e o total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação. Não será aceito, **em hipótese alguma**, recibo como comprovação de despesa, cuja transação incida qualquer natureza de tributos, pois para tal é necessário a emissão de nota fiscal. E no campo observações da nota fiscal citar o número do Termo de fomento da seguinte forma **(TF nº08/2025)**.

8- Devolver a Administração Pública Municipal, juntamente com a prestação de contas, todos os recursos não utilizados;

9- A OSC deverá responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das prestações de contas;

10- A movimentação da conta deverá ser feita através de transferência eletrônica de numerário com a identificação do credor;

11- A OSC deverá apresentar comprovantes de contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação, apresentando balancete mensal;

E. A análise do relatório de execução financeira será feita pela **Administração Pública Municipal** e contemplará:

1- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, **conforme aprovado no Plano de Trabalho**;

2- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

3- a análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I- os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução do objeto;

II- os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução financeira;

III- relatório de visita técnica *in loco*;

IV-relatório técnico de monitoramento e avaliação do CMDCA/TJ.



4- Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

5- O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- Aprovação das contas: Constatado o cumprimento do objeto e metas.

II-Aprovação com ressalvas: Identificação de impropriedades formais que não resultem em danos ao erário.

III-Rejeição das contas: que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6- A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

7- A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- Apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei;

II- Sanar irregularidades ou devolver recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

8- Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas;

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada **ou com a prestação de contas não apresentada, ficando a OSC impedida de participar** de outros chamamentos públicos e celebrar novas parcerias com recurso do FIA;

III- no caso de aprovação, encaminhar para o CMDCA/TJ para deliberação pela plenária para a aprovação final da prestação de contas.



9- O prazo para análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (noventa) dias, prorrogável justificadamente por igual período, sem ultrapassar 300 (trezentos) dias.

10- O transcurso do prazo definido e de eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas não implica na impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

B. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

- 1) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.
- 2) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.
- 3) Sendo comunicado o CMDCA/TJ para deliberação acerca da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

B. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;



II - Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens permanentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

C. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

D. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, os quais deverão ser devolvidos ao Fundo da Infância e do Adolescente- FIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

B. A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e



II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

A. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **Administração Pública**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

B. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito na solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento no foro da Comarca de Tijucas.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tijucas, 01 de abril de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



17

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

DANIELA VARGAS HAENDCHEN
Presidente do CMDCA Tijucas

GUSTAVO FERNANDES
Representante da OSC